Respostas aos pedidosde esclarecimentos apresentados nos autos doPROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023, apresentado pela empresa **ÁGIL LTDA.**

Segue abaixo respostas aos pedidos de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe. As perguntas são cópias fiéis ao apresentado pela empresa, as respostas seguem logo abaixo a estas.

1. Alusivo a planilha de custos:
2. será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

**RESPOSTA:** Conforme o item **14.13** do edital:

 “O **VENCEDOR** da licitação, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias contados da convocação realizada pela pregoeira, **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**, conforme MODELO do anexo 1. Trata-se apenas de modelo, a empresa deverá acrescentar ou dirimir os itens que são necessários para a fiel composição de seus custos para que todas as exigências editalícias sejam cumpridas.” Grifo nosso

1. A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

**RESPOSTA:** Conforme o item **14.13** do edital:

“O VENCEDOR da licitação, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias contados da convocação realizada pela pregoeira, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, conforme **MODELO** do anexo 1. **Trata-se apenas de modelo, a empresa deverá acrescentar ou dirimir os itens que são necessários para a fiel composição de seus custos** para que todas as exigências editalícias sejam cumpridas.” Grifo nosso

1. os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

**RESPOSTA:** Conforme item 21.3 do edital: “A contratada deverá fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, vale transporte, ferramentas, equipamentos e outros, necessários à boa execução dos serviços”

A empresa deverá prever em seus custos os itens citados acima e caso consagrada vencedora, apresentará seus custos na planilha orçamentária conforme item 14.13 já mencionado.

1. os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

**RESPOSTA**: Conforme itens 20.1.7, 20.1.8, 20.1.9 e 20.1.10 do edital conforme descritos abaixo:

“20.1.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município, além das despesas com alimentação, encargos sociais e demais custos com os funcionários ficam por conta da empresa

20.1.8 Caso o profissional responsável pelo serviço falte ou não seja localizado, a Contratada deverá encaminhar profissional substituto por meio de contato com a chefia do serviço, a fim de que o serviço não fique descoberto.

20.1.9 Quando se tratar de férias, a empresa deverá substituir o profissional, ficando por sua responsabilidade os custos do folguistas.

20.1.10 Substituir profissional faltante em até duas horas após a constatação do fato, sob pena de desconto da fatura mensal.”

 Independente da motivação de funcionário faltante, o profissional deverá ser substituido conforme prevê o item 20.1.8. As empresas deverão constar em suas planilhas seus reais custos para essas possíveis ocorrências, a falta de discriminação de custos para atendimetno de referida necessidade poderá acarretar no reconhecimento da inexequibilidade da proposta. A título de sugestão, a licitante poderá observar o item 89 do relatório do Acordão TCU nº 1.753/2008 do Plenário e orientações SEGES/MP

1. qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

*Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópriaa “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”*

**RESPOSTA:** Conforme prevê o item 5.1 do termo de referência: “ Para fins de confecção das propostas deverá ser utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho SC 000150/2023 das empresas de asseio e conservação de SC”

1. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

**RESPOSTA:** O credenciamento ocorrerá conforme item 9 do edital, admitindo-se a assinatura digital com certificado digital validado pela ICP-Brasil.

1. Quais materiais deverão ser fornecidos?

**RESPOSTA:** A empresa deverá fornecer uniforme e EPI.

* 1. Quais insumos deverão ser fornecidos?

**RESPOSTA:** Os insumos para realização dos serviços serão fornecidos pela contratante.

* 1. Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

 **RESPOSTA:** Os insumos para realização dos serviços serão fornecidos pela contratante.

* 1. Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

**RESPOSTA**: Os EPI´s previstos em lei conforme função a ser exercida.

1. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

**RESPOSTA:** Foram acrescentadas alguns cargos não contemplados nos antigos contratos, porém serviço semenlhante estava sendo realizado pela empresa A&G CONSTRUTORA LTDA. Quanto a utilização da mesma mão de obra, não temos conhecimento da disponibilidade dos colaboradores da empresa ora contratada além de que novos cargos foram acrescentados.

1. qual alíquota de ISS para o objeto?

**RESPOSTA:** A alíquota é de 5%, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 195, de 15 de Agosto de 2023.

1. qual tarifa transporte público do município?

**RESPOSTA:** O município não conta com linha de transporte público municipal, de modo que, não há tarifa definida, tampouco empresa concessionária de referido serviço público.

1. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

*“1.7.1.* ***nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada****”*

*Conforme Súmula n°30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”*

**RESPOSTA:** A documentação deverá ser apresentada conforme item 10.3 do edital:

“A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis, em características do objeto deste Pregão, pelo período de no mínimo 6 meses e em quantidades de no mínimo, 50% do número total de funcionários licitados, devidamente registrado na entidade profissional competente”

1. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

**RESPOSTA:** O dever de providenciar a perícia para fins de pagamento de adicional de insalubridade é da empresa contratada, e não da Administração tomadora dos serviços. Destarte cabe a contratada, a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia.

1. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

**RESPOSTA**: Cada empresa deverá realizar sua própria planilhas de custos, demonstrando a exequibilidade da proposta.

1. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

**RESPOSTA**: Conforme item 12.8.1 do edital, o Critério de julgamento adotado será o menor preço global, considerando o quantitativo total para cada posto de trabalho.

1. lance será por item ou para todos os itens?

**RESPOSTA:** Conforme item 12.8.1 do edital, o Critério de julgamento adotado será o menor preço global, ou seja, o lance será para todos os itens.

1. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

**RESPOSTA:** As quantidade constam no item 21 do edital, trata-se re registro de preços e as quantidades variam conforme necessidade e disponibilidade financeira da administração.

1. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

**RESPOSTA:** Conforme prevê o edital serão 40 horas semanais e prevê o item 21.2 do edital: “Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, nos locais determinados pela Secretaria solicitante, respeitada a legislação do trabalho em vigência.”

1. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

**RESPOSTA:** Considerar a concessão do pleno gozo do intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT.

SAMANTHA CLAUDINO SAMPAIO

PREGOEIRA